



Sexta-feira, 6 de Janeiro de 2023

I Série – N.º 4

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	...Kz: 1 150 831,66
	A 1.ª série	...Kz: 593.494,01
	A 2.ª série	...Kz: 310.735,44
	A 3.ª série	...Kz: 246.602,21
O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 13/23:

Aprova o Plano Nacional de Fomento e Desenvolvimento da Pecuária, abreviadamente designado «PLANAPECUÁRIA».

Despacho Presidencial n.º 1/23:

Cria a Comissão Multisectorial de Supervisão do Plano Nacional de Fomento e Desenvolvimento da Pecuária, coordenada pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 2/23:

Homologa o Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico Sol Nascente.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Plano Nacional de Fomento e Desenvolvimento da Pecuária, abreviadamente designado por PLANAPECUÁRIA, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Implementação)

1. A implementação do PLANAPECUÁRIA é de âmbito nacional.

2. A implementação do PLANAPECUÁRIA é supervisionada por uma Comissão Multisectorial de Supervisão e gerida pela sua respectiva Unidade Técnica de Acompanhamento.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Dezembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 13/23

de 6 de Janeiro

Considerando que o Subsector da Pecuária foi definido pelo Executivo como uma das grandes linhas prioritárias para o combate à fome, redução da pobreza e promoção do desenvolvimento social e económico do País;

Tendo em conta o propósito de se aumentar a produção de proteína animal e seus derivados, de modo a garantir a segurança alimentar e contribuir para o desenvolvimento do comércio e aumentar as receitas fiscais;

Havendo a necessidade de se alavancar a produção de alimentos de origem animal, tais como carne bovina, suína, caprina/ovina e de aves, bem como a de leite e ovos, através de meios de financiamento a produtores que estejam agrupados em associações ou cooperativas;

Despacho Presidencial n.º 1/23
de 6 de Janeiro

Considerando a necessidade de se aumentar a produção de proteína animal e seus derivados, de modo a contribuir para o bem-estar das populações, e aumentar as receitas fiscais do País;

Havendo a necessidade de se promover o fomento da produção de carne bovina, suína, caprina/ovina e de aves, bem como a de leite e ovos e de se implementar o Plano Nacional de Fomento e Desenvolvimento da Pecuária, abreviadamente designado por PLANAPECUÁRIA, com a supervisão de uma equipa multisectorial que concorre para o sucesso da sua implementação;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Multisectorial de Supervisão do Plano Nacional de Fomento e Desenvolvimento da Pecuária, coordenada pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica e integrada pelas seguintes entidades:

- a) Ministro da Agricultura e Florestas — Coordenador-Adjunto;
- b) Ministro da Economia e Planeamento;
- c) Ministra das Finanças;
- d) Ministro da Administração do Território;
- e) Ministro da Indústria e Comércio;
- f) Ministro dos Transportes;
- g) Ministro da Energia e Águas;
- h) Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
- i) Ministra do Ambiente;
- j) Ministra da Educação; e
- k) Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

2.º — A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovar os instrumentos e documentos de trabalho relativos à estratégia de actuação do PLANAPECUÁRIA;
- b) Definir as prioridades e as linhas orientadoras de actuação da Unidade Técnica de Acompanhamento — UTA do PLANAPECUÁRIA;
- c) Proceder à avaliação periódica das acções inseridas no PLANAPECUÁRIA;
- d) Promover e favorecer as condições de auscultação e concertação entre os Órgãos da Administração Central e Local do Estado e os agentes económicos na implementação de medidas e acções que concorrem para a implementação do PLANAPECUÁRIA;

- e) Propor medidas para a concepção, elaboração, implementação e avaliação de políticas e estratégias de fomento da produção de animal e derivados;
- f) Apreciar e aprovar os relatórios de balanço;
- g) Apreciar e aprovar os pareceres, propostas e recomendações da UTA-PLANAPECUÁRIA;
- h) Aprovar o respectivo cronograma de trabalhos e orçamento.

3.º — O Coordenador da Comissão Multisectorial pode convidar representantes de outros órgãos, tais como os Governadores Provinciais, para darem as suas contribuições sempre que as matérias a tratar assim o exigirem.

4.º — A Comissão Multisectorial é apoiada por uma Unidade Técnica de Acompanhamento, coordenada pelo Secretário de Estado para a Agricultura e Pecuária e integrada por representantes dos Ministérios referidos no ponto 1, para acompanhamento periódico da execução do plano e eventuais propostas de revisão necessárias.

5.º — São subdelegados poderes ao Coordenador da Comissão Multisectorial para aprovar o seu regulamento.

6.º — Os Titulares dos Departamentos Ministeriais constantes do ponto 1 devem, no prazo de 8 (oito) dias, indicar os seus representantes na UTA.

7.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Dezembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0002-F-PR)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 2/23
de 6 de Janeiro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior, determina que o Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior deve homologar o Estatuto Orgânico das Instituições de Ensino Superior Privadas;

Havendo a necessidade de se homologar o Estatuto Orgânico do Instituto Superior Politécnico Sol Nascente, em obediência ao prenunciado na alínea e) do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;